



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 82/2021
Uberlândia, 11 de agosto de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 33611886 (SEI)			
Processo SLA N.º 3843/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	AGRO CLF AGROPECUÁRIA LTDA	CNPJ: 19.192.939/0001-23	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Cedro	CNPJ: -----		
MUNICÍPIO: VERÍSSIMO -MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - LONG: -47° 27' 14"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Fator locacional igual a zero.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 1.000 cabeças.	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Lourena Rios Tibery	CREA-MG: 1409929507	MG 20210359814	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/08/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 11/08/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33611886** e o código CRC **C65B8ED6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SLA n.º 3843/2021

A empresa AGRO CLF AGROPECUÁRIA LTDA., Fazenda Cedro, localizada no município de Veríssimo-MG, desenvolve a atividade de confinamento de bovinos com um plantel de 1.000 cabeças, código G-02-08-09, da DN (Deliberação Normativa) 217/2017. A atividade em questão é de médio porte e médio potencial poluidor e de acordo com as informações apresentadas o fator locacional é igual a zero.

De acordo com a matrícula n.º47.484 do cartório de registro de imóvel de Uberaba-MG a área total da fazenda é de 97,41 hectares. A consultoria responsável pela apresentação do LAS/RAS apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3171105-E518703AEB66421FAB609EE4987B6090, apontando uma área de reserva legal de 27,62 hectares. Na figura 01 é possível verificar os limites da área do imóvel. O imóvel está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: S – 19° 39' 18,543" e W – 48° 14' 51,98".



Figura01 – Limites da Fazenda Cedro. Fonte: LAS/RAS, 2021.

Não existe nenhuma família residente no imóvel. Para o desenvolvimento das atividades existem 02 funcionários e os efluentes sanitários produzidos são destinados para uma fossa séptica.



O curral destinado ao confinamento é dividido em 09 (nove) partes, sendo equipados com bebedouros, cocho para sal mineral e cocheiras, todas em concreto, figura 02.



Figura 02 – Área do confinamento. Fonte: LAS/RAS, 2021

O esterco gerado na área de confinamento é recolhido e utilizado como fertilizante orgânico nas áreas de pastagem. De acordo com o LAS/RAS apresentado são gerados 90.000 kg/mês de esterco. No local não existe lagoas para receber o esterco e urina gerada pelos animais. Todo o esterco é raspado rotineiramente e utilizado como fonte de nutrientes em áreas de pastagens.

As embalagens e restos de medicamentos utilizados devem ser recolhidos e armazenados em local adequado para posterior destinação. Será exigido no Anexo II uma planilha com destinação final de todos os resíduos sólidos produzidos no empreendimento.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa. **No**



entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.

Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais.

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano. Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA CEDRO/AGRO CLF AGROPECUÁRIA LTDA.”** para a seguinte atividade: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento com um plantel de 1.000 cabeças, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CEDRO/AGRO CLF AGROPECUÁRIA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou, em APP e reserva legal	Anualmente.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CEDRO/ AGRO CLF AGROPECUÁRIA LTDA

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 -



2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação de esterco do confinamento ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, no mês de julho, durante a vigência da licença

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.